



**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Portaria nº 17/2021 - GP, de 29 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do *home office* e do regime híbrido de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM em virtude da pandemia do COVID-19.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando** a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

**Considerando** a necessidade de ainda se estabelecer medidas sanitárias com o escopo de evitar a propagação em massa do COVID19, garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 43.234 de 23 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, em virtude da grave crise de saúde pública, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** os termos e as recomendações contidas no Parecer Técnico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS, de 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 43.277 de 12 de janeiro de 2021, que altera, de forma específica, o Decreto Estadual nº 43.234 de 23/12/2020, de modo a proibir os serviços de transporte fluvial e rodoviário intermunicipal de passageiros, ficando permitido o transporte de cargas;



**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Considerando** o elevado número de mortes e casos confirmados de Coronavírus na cidade Manaus, ultrapassando a quantidade de 2.649 mortes e 53.371 casos confirmados, na segunda semana do mês de janeiro de 2021;

**Considerando** que os índices de contaminação pelo COVID-19, no estado do Amazonas, continuam em escalada crescente, tendo sido confirmados no dia 20 de janeiro de 2021, mais de 5.000 infectados, levando a taxa de ocupação de leitos de UTI para 94,3% e dos leitos clínicos em 98,2%, de acordo com os dados publicados no portal da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, [http://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao\\_view/60/2](http://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao_view/60/2);

**Considerando** que o Estado do Amazonas sofre com o desabastecimento de oxigênio, na capital e no interior do Estado, tendo em vista que a capacidade de produção gira em torno de 30.000 m<sup>3</sup>/dia e o consumo está em torno de 70.000 m<sup>3</sup>/dia;

**Considerando** a Recomendação nº 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos Municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o **regime híbrido** de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que consiste em atividades presenciais e remotas, **até o dia 30 de abril de 2021**, mantendo-se as disposições, naquilo que não for contrário, da Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - De forma excepcional ao estabelecido no artigo anterior, prorrogar o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 10/2021 – GP, de 15 de janeiro de 2021, de modo a manter, de forma excepcional, as atividades regulares do TCE/AM sob o **regime de trabalho remoto (home office) até a data de 26 de fevereiro de 2021**, sujeito à prorrogação, caso necessário, mantendo-se as demais disposições, naquilo que não for contrário, da mencionada Portaria e da Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A Presidência do TCE/AM decidirá sobre os casos omissos e/ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, devendo ser aplicada, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria nº 269/2020 – GP, de 18 de setembro de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, na Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021, na Portaria nº 10/2021 – GP, de 15 de janeiro de 2021, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM